

Contemporânea

Contemporary Journal

2(1): 281-301, 2022

ISSN: 2447-0961

Artigo

DESENVOLVIMENTO HUMANO COMO LIBERDADE: O PENSAMENTO DE AMARTYA SEN NA PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

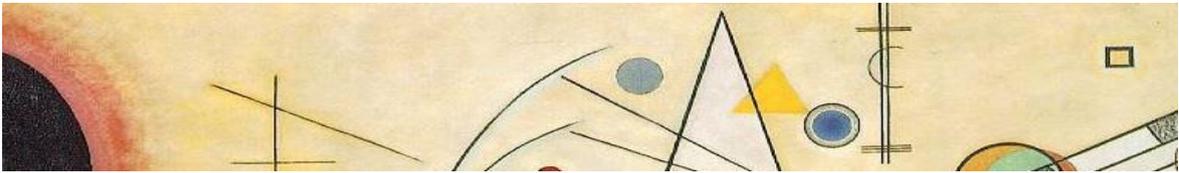
HUMAN DEVELOPMENT AS FREEDOM: THE THOUGHT OF AMARTYA SEN IN THE PROMOTION OF HEALTH AND WELFARE SOCIAL

Recebimento do original: 05/01/2022
Aceitação para publicação: 17/01/2022

Thiago Passos Tavares

Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes em 2020. Pós-graduação em Direito Público Curso de Especialização pela Universidade Estácio de Sá (2017) Pós-graduação em Administração Pública Municipal pela Universidade Federal de Sergipe (2016). Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (2016). Pós-graduado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Universidade Estácio de Sá (2012). Graduado em Administração pela Universidade Tiradentes (2009). Advogado Autônomo (2017). Participante do Grupo de Pesquisa Direitos fundamentais, novos direitos e evolução social (2017) e membro da Associação Sergipana de Ciências (2018).

RESUMO: Este artigo objetiva analisar a teoria do pensamento de Amartya Sen sobre liberdade, desenvolvimento humano e bem-estar social em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Diante disto, surge a indagação central do presente estudo: Qual a contribuição da teoria de Amartya Sen sobre desenvolvimento humano e qual a seus fundamentos sobre a liberdade e a promoção de



saúde e bem-estar social? A metodologia aplicada a pesquisa é qualitativa e bibliográfica ao buscar fontes na doutrina jurídica relacionada com o tema como forma de argumentação. Justifica-se a pesquisa pelo estudo da teoria das capacidades e liberdades humanas e sua relação com o desenvolvimento humano e promoção do bem-estar social.

Palavras-chave: Economia. Humanismo. Direitos Humanos. Sociedade. Política.

ABSTRACT: This article aims to analyze Amartya Sen's theory of thought about freedom, human development and social welfare in line with the United Nations Agenda 2030. In view of this, the central question of the present study arises: What is the contribution of Amartya No's theory on human development and what are its foundations on freedom and the promotion of health and social welfare? The methodology applied to research is qualitative and bibliographical when seeking sources in legal doctrine related to the subject as a form of argumentation. The research is justified by the study of the theory of human capacities and freedoms and their relationship with human development and the promotion of social welfare.

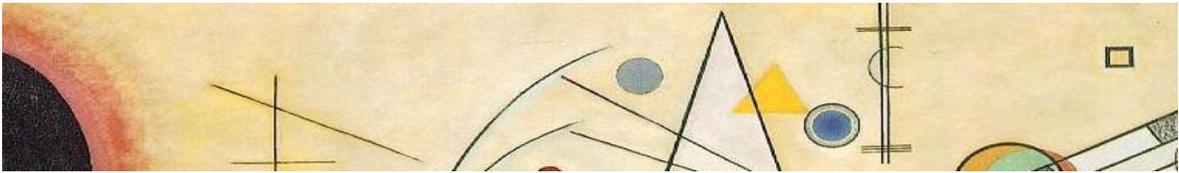
Keywords: Law. Human development. Freedom. Welfare. Society.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Os conceitos e as noções de desenvolvimento humano, crescimento econômico, bem-estar social e de liberdade, sem sombra



de dúvidas, vem se transformando ao longo do tempo de forma gradativa e progressiva.

Estudar a noção de desenvolvimento de modo simplificado, pode representar, unicamente, um estudo restrito sobre crescimento econômico ou aumento do produto interno bruto de uma determinada nação.

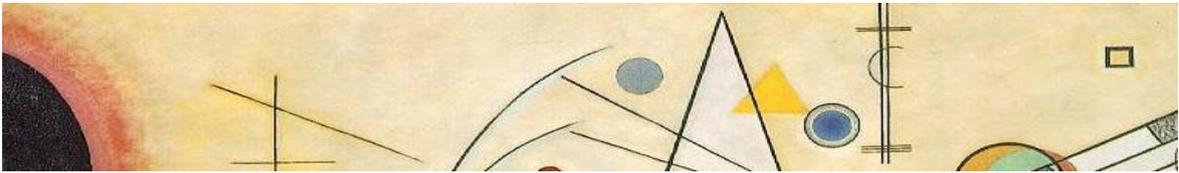
Analisar a proposta de desenvolvimento humano defendida por Amartya Sen, atribui e representa uma série de aspectos ou características determinados, que configuram um cenário que promova não apenas crescimento econômico, com também liberdade para as pessoas de uma sociedade.

Mas não apenas qualquer tipo de liberdade, uma infinidade de liberdades que se entrelaçam entre si de modo dependente e consubstanciado em um objetivo maior, que é justamente de promover o bem-estar e justiça social.

Este artigo objetiva analisar a teoria do pensamento de Amartya Sen sobre liberdade, desenvolvimento humano e bem-estar social.

Diante disto, surge a indagação central do presente estudo: Qual a contribuição da teoria de Amartya Sen sobre desenvolvimento humano e qual os seus fundamentos sobre a liberdade e a promoção de saúde e bem-estar social?

A metodologia aplicada a pesquisa é qualitativa e bibliográfica ao buscar fontes na doutrina jurídica relacionada com o tema como forma de argumentação.



Justifica-se a pesquisa pelo estudo da teoria das capacidades e liberdades humanas e sua relação com o desenvolvimento humano e promoção do bem-estar social.

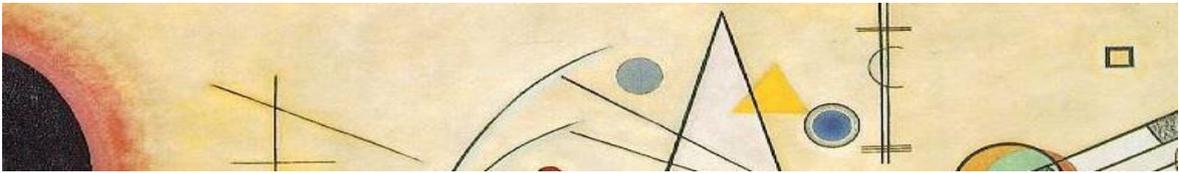
O estudo está dividido sequencialmente em três partes principais: a primeira parte é dedicada a introdução; a segunda parte a teoria do desenvolvimento como liberdade; e por fim, as considerações conclusivas.

2. DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

O conceito elaborado por Amartya Sen (2010) sobre desenvolvimento é um marco teórico que ajuda a entender o significado e o alcance do desenvolvimento sustentável e bem-estar social, e sua teoria engloba diferentes tipos de liberdades como vetores para o desenvolvimento humano sustentável, que se materializa pela conquista do maior número possível de escolhas que as pessoas possam fazer em atuais e futuras gerações.

2.1 Desenvolvimento humano

Inicialmente, é razoável compreender que desenvolvimento não representa apenas, e tão somente, mero crescimento econômico ou tecnológico, mas envolve, em última análise, a expansão e garantia das liberdades humanas, das possibilidades de escolha que os



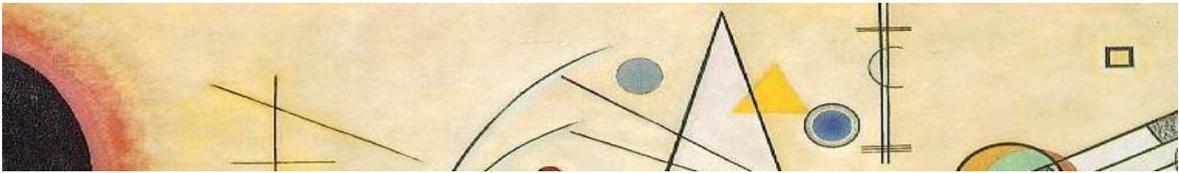
indivíduos de uma determinada sociedade podem eleger para suas vidas.

Nesse prisma, ressaltam-se as palavras de Anjos Filho (2013, p.15) ao lecionar sobre a noção de desenvolvimento na contemporaneidade: “O desenvolvimento não é mais tratado apenas como uma pretensão ou meta puramente econômica, mas sim como verdadeiro direito humano.”

Portanto, desenvolvimento humano não está vinculado apenas aos aspectos econômicos ou de simples progresso nacional, a exemplo do aumento do produto interno bruto. Contempla uma infinidade de conotações que estão demasiadamente inter-relacionadas, como aspectos: jurídicos; sociais; culturais; políticos; humanos; ambientais; e sustentáveis.

Com essa perspectiva, abordar o desenvolvimento como mero crescimento econômico, representa em certa medida, enfatizar apenas aspectos quantitativos que, por vezes, não refletem a realidade social de um povo ou nação. O conceito de desenvolvimento na atualidade guarda relação intrínseca e relacional com o ser humano de forma qualitativa, pois está vinculado ao atendimento das necessidades básicas, atrelado a qualidade de vida das pessoas e bem-estar da sociedade como um todo.

Destarte, vincular o desenvolvimento ao aspecto humano, significa colocar a pessoa como sujeito de direitos, que contempla garantias obrigacionais da sociedade e do Estado para com os indivíduos e vice-versa. Sem olvidar que, o indivíduo detém um relevante papel e um inafastável dever fundamental de contribuir para alcance do desenvolvimento.

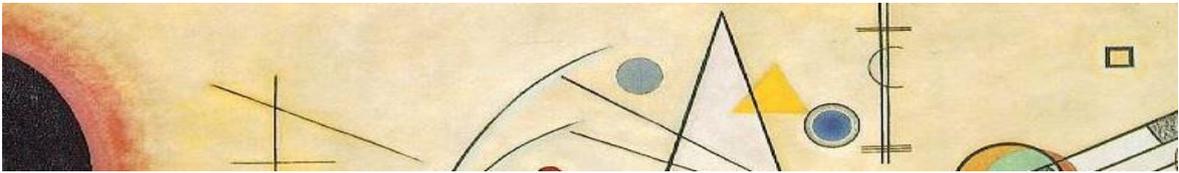


Em se tratando da titularidade do direito ao desenvolvimento, aponta a Declaração das Nações Unidas sobre Desenvolvimento, de 1986, em seu artigo 2º, §1, que: “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.” Não obstante, a condição de sujeito de direitos requer que disposições sociais condicionem capacidades aos indivíduos para exercerem suas liberdades sem restrições, como por exemplo, as disposições econômicas que dependem do trabalho e conseqüentemente do mercado, dispondo como requisito a formação em determinada área do conhecimento para ingressar em um emprego e obter renda. Nesse sentido, ao mencionar sobre a questão das liberdades dos seres humanos, Sen (2010, p.10) elenca que a condição de agente como sujeitos de uma sociedade é: “restrita e limitada pelas oportunidades sociais, políticas e econômicas”

Em outras palavras, mostra-se essencial o oferecimento de oportunidades para que os sujeitos exerçam suas liberdades, haja vista que a ausência de oferta das necessidades básicas, a fome, ausência de moradia digna e outros quesitos reduzem drasticamente as capacidades de escolhas dos indivíduos em uma sociedade.

2.2 Desigualdades sociais e privação das liberdades

Diante do atual cenário mundial de extrema desigualdade social e pobreza sem precedentes, notadamente, é necessário projetar a



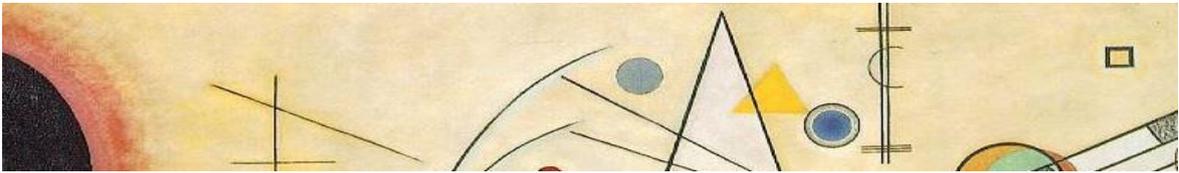
liberdade não apenas como um meio para se atingir o desenvolvimento humano sustentável, mas é igualmente coerente, delinear a liberdade também como uma finalidade a ser alcançada.

Todavia, no olhar de Sen (2010, p.10), o alcance efetivo das liberdades não depende única e exclusivamente da economia. Resulta de uma série de fatores interdependentes entre si, quais sejam: eliminação das privações de liberdades substantivas; compreensão plena entre desenvolvimento e liberdade; e a liberdade como principal objetivo do desenvolvimento.

Assim, ensinam Ribeiro e Menezes (2008, p.50) sobre o sentido do pensamento de Sen: “o desenvolvimento somente pode se realizar mediante a remoção das principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos”

A eliminação das privações de liberdades é um ponto imprescindível no que tange ao desenvolvimento humano sustentável e envolve principalmente, o combate à fome, a miséria, subnutrição, desemprego e analfabetismo, mas não se restringe apenas a esses pontos-chaves. Compreende também a melhoria no oferecimento dos serviços públicos de saúde, educação, moradia e saneamento básico. Esses fatores influenciam diretamente na promoção de capacidades de escolhas individuais.

Nessa perspectiva, explica Evans (2002, p.55) a abordagem das capacidades humanas: “reside não somente em seu papel de ampliar a definição central do desenvolvimento econômico, mas também em



sua utilização efetiva dos esforços de Sen para, ao longo da vida, teorizar a possibilidade e a necessidade da escolha social.”

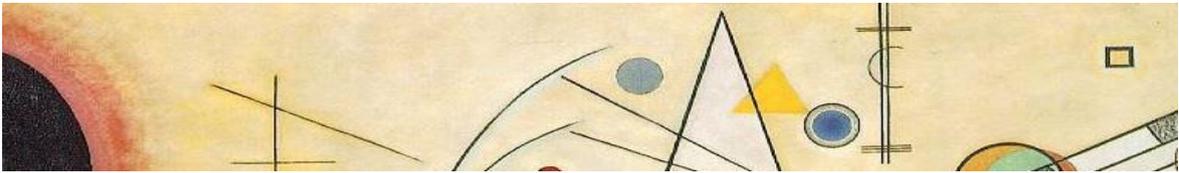
A proposta contida na teoria de Amartya Sen apresenta as funções e as capacidades humanas como elementos constitutivos e analisa os problemas sociais que afetam o bem-estar das pessoas, como a pobreza, a desigualdade, a qualidade de vida, a ausência de desenvolvimento humano e a injustiça social, permitindo um olhar diferenciado sobre esses problemas.

Em consonância com o pensamento de Sen (2010, p.17), assim averba relativamente às privações de liberdades: “A ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que a rouba a liberdade das pessoas de saciar a fome, de obter nutrição satisfatória, ou remédio para doenças tratáveis.”

Além disso, para exercício da condição de sujeito de direito é razoável a compreensão do significado, tanto de desenvolvimento humano sustentável, como de liberdades. Como já dito, a liberdade deve ser vista como o principal objetivo para o desenvolvimento.

2.3 Liberdades constitutivas e instrumentais

Amartya Sen (2010, p.55-57) em sua obra *Desenvolvimento como liberdade* elenca uma divisão sistemática das liberdades substantivas em duas espécies: liberdades constitutivas (dimensão política); e liberdades instrumentais (interrelação existente entre as liberdades).



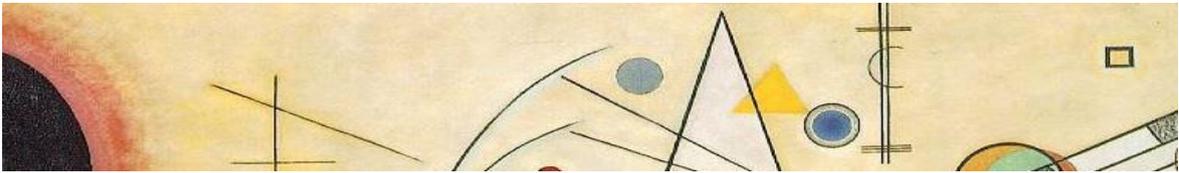
No tocante a efetivação das liberdades substantivas, enfatiza Zambam (2009) o seguinte: “O exercício das liberdades substantivas é mediado empiricamente por um conjunto de instrumentos que possibilitam às pessoas realizarem as suas escolhas e organizarem a sua vida de forma a viverem como desejariam.

A liberdades constitutivas englobam, basicamente, os processos de participação popular nas decisões políticas e acesso transparente a informações públicas. O cidadão que participa ativamente de uma democracia pode lutar por seus direitos com mais liberdade, por deter melhores condições de escolha que aqueles que não participam de alguma forma da vida em sociedade.

Ao passo que as liberdades constitutivas ressaltam a dimensão política dos indivíduos, as liberdades instrumentais contribuem no oferecimento de oportunidades para os cidadãos realizarem escolhas. Se dizem liberdades instrumentais porque um tipo de liberdade contribui para outro tipo liberdade.

Segundo Pinheiro (2012, p.17) em termos gerais, as liberdades individuais: “se interconectam e se complementam profundamente, tanto em nível coletivo quanto individual.”

A propósito, um exemplo de como uma liberdade pode auxiliar na concretização das outra é justamente, a situação da facilitação econômica, que pode oferecer ao um sujeito a oportunidade de lazer, educação ou consumo, resultando em certa medida na melhoria do seu bem-estar, na sua saúde e em oportunidades sociais ou políticas.



Desse modo, os diferentes tipos de liberdades encontram-se inter-relacionadas entre si, funcionando uma como instrumento da outra para obtenção de oportunidades das mais diversas.

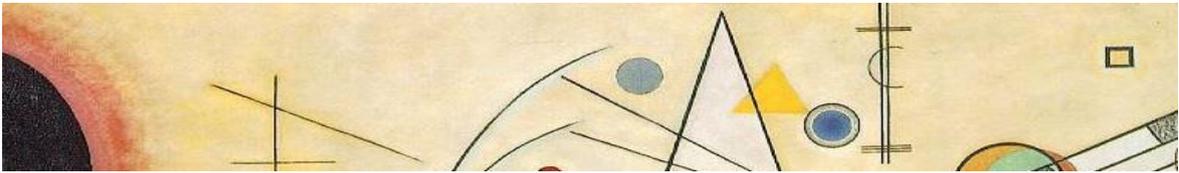
Assim, nesse contexto, as facilidades econômicas, tanto estão relacionadas com as liberdades políticas, como também, estão interligadas com as oportunidades sociais e vice-versa, como será demonstrado nos itens posteriores.

2.4 Emprego e renda

Como visto, a geração de emprego e renda está associada está intimamente ligada a finalidade econômica, mas não depende apenas desta liberdade para se materializar de modo efetivo, deriva também de uma série de outros fatores que guardam sintonia fina com o desenvolvimento humano e as demais formas de liberdades.

Dentre os aspectos que influenciam diretamente na geração de emprego e renda, pode-se citar principalmente, as oportunidades sociais, quais sejam: um sistema de educação de qualidade; acesso aos serviços de saúde pública; presença de saneamento básico; condições dignas de moradia; que se somam e resultam em uma vida saudável para os indivíduos.

Lobo e Matos (2011) ao lecionar sobre as oportunidades econômicas, aduzem que: "O próprio sistema educacional e os serviços de saúde, por exemplo, também são essenciais para o aumento do



processo de crescimento econômico. Há, portanto, um conjunto imbricado de correlações entre as várias dimensões da realidade social.”

Com efeito, as liberdades econômicas conservam vínculos intrínsecos também com as liberdades políticas e sociais, que dependem claramente de condições dignas de vida para que as pessoas possam participar e influenciar o mundo em que vivem, se tornando um ser social mais completo e livre para fazer escolhas.

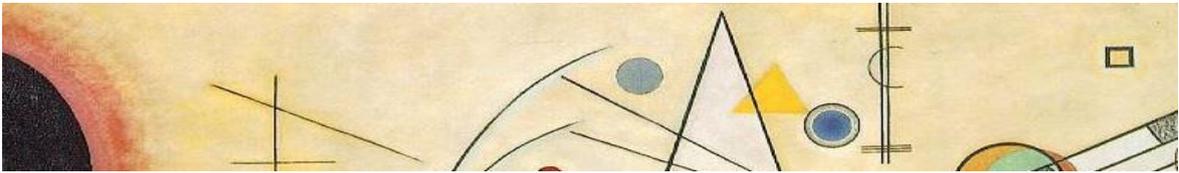
Nesse sentido, Sen (2010, p.59) trata das liberdades instrumentais, explicando que as oportunidades sociais são: “importantes não só para a condução da vida privada (como por exemplo levar uma vida saudável), mas também para uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas.”

Notadamente, para que as liberdades se instrumentalizem entre si, mostra-se necessário eliminar as formas de privação de liberdades, que se resumem principalmente: a fome; a miséria; a subnutrição; pouco acesso aos serviços públicos; a morte prematura; e ao analfabetismo.

Para tanto, é essencial avaliar a eficácia das políticas públicas implementadas pelos governos, com vistas a eliminação das privações de liberdades e promoção das capacidades de escolhas dos indivíduos.

Como bem aponta Amartya Sen (2010), por vezes, os indivíduos sofrem os efeitos debilitadores do desemprego por uma deficiência do Estado na prestação de serviços públicos básicos e efetivação de políticas públicas.

Não obstante, essa deficiência estatal gera privação das liberdades de escolhas dos cidadãos e dificuldades ainda mais graves



para se obter renda, provocando situações de perda de autoconfiança, de autonomia, de saúde física e mental.

Por outro lado, os mecanismos de mercado, regularmente, restringem a oferta de empregos em virtude da idade, do sexo, por doença, por localidade em que vive o trabalhador, dificultando ainda mais as oportunidades de participação política e social para quem vive na linha insustentável da pobreza e da miséria.

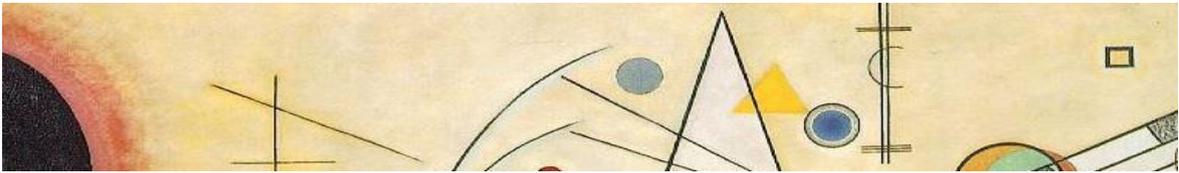
2.5 Sustentabilidade

Os problemas sociais ocasionados pela globalização, capitalismo e sua integração ao crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico desenfreado dos Estados, afetaram o meio ambiente natural das comunidades internacionais de modo crítico e preocupante.

Fatores como o excesso de exploração e poluição da natureza, produção demasiada de resíduos sólidos e distúrbios climáticos graves contribuíram substancialmente para discussões sobre o bem-estar social da população mundial, surgindo, nesse prisma, o marco inicial do desenvolvimento humano sustentável.

Notado e enfatizado, principalmente, através do debate proporcionado pela Organização das Nações Unidas no ano de 1972 na Conferência de Estocolmo, em que se firmou ser de suma relevância: “Defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade.”

A partir desse ponto, o conceito de sustentabilidade começa a se manifestar em diversos trabalhos, estudos, pesquisas e discussões



acadêmicas no sentido de manter, preservar ou resguardar o meio ambiente natural e bem-estar humano na contemporaneidade, no entanto, sem comprometer as necessidades de gerações futuras.

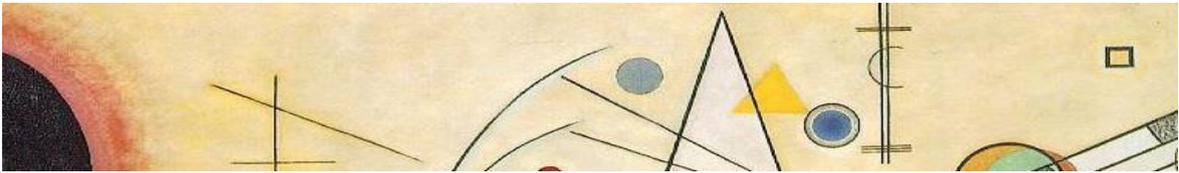
Nesse norte e propósito, ressalta-se a noção de sustentabilidade implementada pela Organização das Nações Unidas no ano de 1987: “O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.”

O objetivo da ONU se manteve na função de inspirar os povos e comunidades para a preservação do meio ambiente, assim como previsto em debates Estocolmo em 1972, doze anos após disseminou-se a noção generalizada do sentido de desenvolvimento humano sustentável.

Como bem reconhecem Sudhir Anand e Amartya Sen (2000), quando ensinam sobre a origem do conceito de desenvolvimento sustentável: “O termo “desenvolvimento sustentável”, de fato, deve seu uso generalizado ao relatório da Comissão Brundtland de 1987, nosso futuro comum.”

Ainda, no entendimento de Sudhir e Sen (2000), destaca-se que o conceito de desenvolvimento humano sustentável deve ser abstraído o sentido e ideia de prioridade absoluta e imperiosa ao atendimento das necessidades das pessoas mais pobres que vivem em condições de miserabilidade e evitando-se fome coletiva, assim alcançando o bem-estar social.

Por outro lado, a despeito disso, Cruz (2019, p.8) compreende o seguinte sobre sustentabilidade: “o bem-estar humano é buscado sem prejudicar o equilíbrio do meio ambiente, ou comprometer o potencial



dos recursos naturais, mas também incorporando a dimensão cultural, no sentido de preservar a identidade das comunidades.”

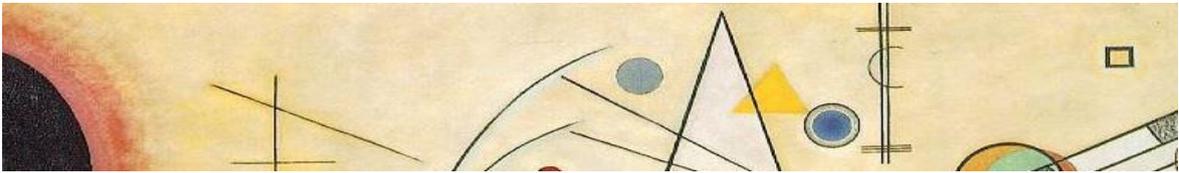
A partir desse ponto, segue-se um novo paradigma, qual seja, a busca pelo bem-estar humano, por intermédio de um meio ambiente equilibrado, com novos hábitos, responsabilidade, respeito e comprometimento mais abrangentes em relação aos recursos naturais, com o intuito de preservação do habitat, da terra, da cultura, da história, da memória, das tradições e dos povos para gerações do presente e do futuro.

2.6 Qualidade de vida e bem-estar social

Diante da infinidade de desigualdades existentes no mundo, o conceito de qualidade de vida e bem-estar, deve servir para orientar e condicionar as ações públicas, destinando estas, a promover e garantir equidade e justiça social.

A principal alegação da teoria das capacidades humanas de Amartya Sen (2010) é a de avaliar a qualidade de vida, o bem-estar social e a liberdade da pessoa que realmente tem que fazer escolhas sobre as coisas que são valiosas para o ser ou fazer.

De acordo com Ferullo (2006, p.13) a abordagem das capacidades se concretiza principalmente: “quando aplicado em um nível individual, na qual a abordagem das capacidades leva a avaliar o bem-estar de uma pessoa em termos de sua habilidade real de alcançar uma objetivos valiosos como parte de sua vida.”



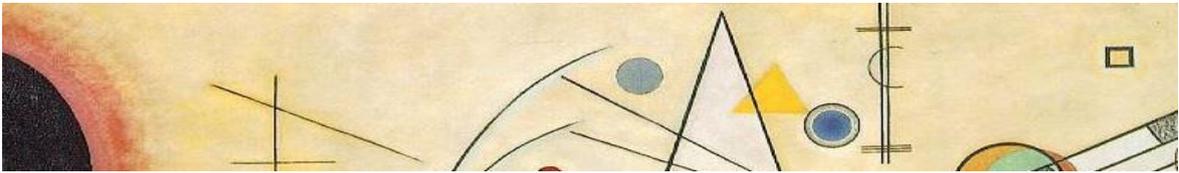
Pensando no alcance do bem-estar social das pessoas na comunidade internacional, a Organização das Nações Unidas (2019) elaborou um plano de ação, denominado agenda 2030, para a promoção de uma vida melhor para as pessoas humanas e para o próprio planeta.

Conforme elenca Barreto (2021, p.12) os objetivos para o desenvolvimento Sustentável, também conhecidos como ODS, passaram a integrar um rol de Protocolo Internacional da Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), no qual o Brasil, na condição de Estado parte assumiu o compromisso de implementar as medidas previstas na Agenda 2030 para concretização do desenvolvimento humano sustentável.

Um dos principais objetivos da ONU (2019) é o de fortalecer e disseminar a paz universal com mais liberdade de escolhas para as pessoas humanas, pelo reconhecimento que erradicar da pobreza é o maior desafio da contemporaneidade e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

A agenda 2030 foi dividida em 17 objetivos primordiais, dentre estes estão: a erradicação da pobreza e da fome; agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação; igualdade de gênero; saneamento; energia limpa e acessível; trabalho e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação da proposta.

Está enfatizado neste estudo, o objetivo 3, que é justamente o salientado por Amartya Sen, qual seja, o de assegurar uma vida saudável



pela promoção do bem-estar social para todas as pessoas humanas, independentemente da idade, gênero, raça ou religião.

A primeira meta da ONU (2015) é que até 2030, se possa reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

Em segundo lugar, que até o ano de 2030, seja possível acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos.

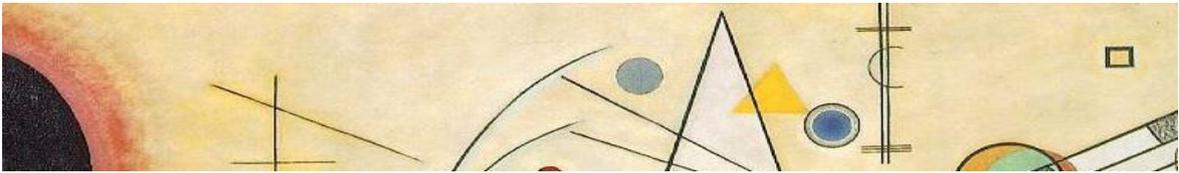
O terceiro ponto enfatizado é o de acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis.

Para tanto, é necessário reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Ou aspecto tratado neste objetivo 3 é o de reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias tóxicas, incluindo o abuso no uso de drogas entorpecentes e uso nocivo e abusivo de álcool.

Mesmo antes do ano 2030, a Organização das Nações Humanas já pretendia reduzir até o ano de 2020, metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas rodoviárias.

Ainda, pretende assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento do sistema familiar, com informação e educação e integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. Detém uma meta de atingir a cobertura universal



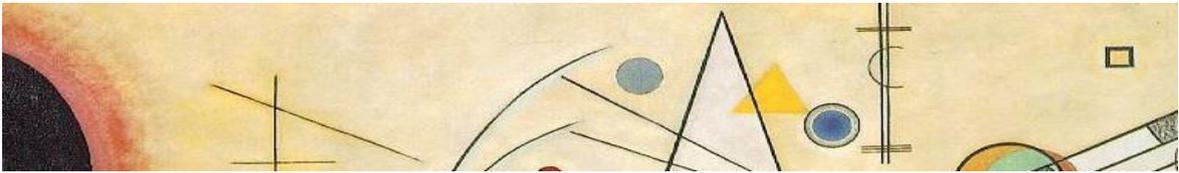
de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Pretende ainda, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo.

Vislumbra fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial de Saúde em todos os países, conforme apropriado.

Reitera apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

Almeja aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



E ainda, reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, a redução de riscos e o gerenciamento de riscos nacionais e globais à saúde.

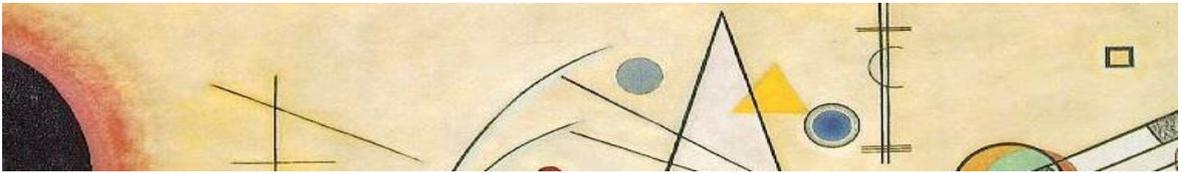
Em seu livro mais recente, Santos (2021) aponta que a pandemia como o notável marco de início do século XXI. Estudar e entender o desenvolvimento humano sustentável pode ajudar a compreender e encontrar novas formas de lidar com esta situação atual de crise que atingiu a humanidade pós-covid-19.

3. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

É incontestável que, as descobertas empíricas e científicas promovidas por Amartya Sen demonstram que é perfeitamente possível haver crescimento econômico atrelado ao desenvolvimento humano e bem-estar social.

Não se pode deixar de notar que, a visão de Amartya Sen sobre desenvolvimento engloba principalmente o ser humano, suas liberdades de escolha e o bem-estar social, portanto, contrasta com a visão restrita de mero crescimento econômico.

No entanto é necessária uma intervenção dos povos no sentido de eliminação das privações de liberdade dos indivíduos, com eliminação dos níveis de miséria e pobreza extrema, fome coletiva e desigualdades sociais.



Ademais, é essencial colocar em prática a teoria das capacidades, para que as pessoas sejam livres em realizar as escolhas que necessitam para suas vidas e de suas famílias de modo irrestrito.

Para tanto, os Estados e suas instituições precisam atender as necessidades básicas dos indivíduos, possibilitando a estes a instrumentalização das liberdades substantivas, propiciando a estes, participação social e democrática na vida política.

Todavia, não basta apenas propiciar condições favoráveis de vida, é imprescindível a implementação e avaliação de políticas públicas, para que se atendam os mais desfavorecidos em detrimento dos demais, provando assim equidade, justiça e bem-estar e saúde social.

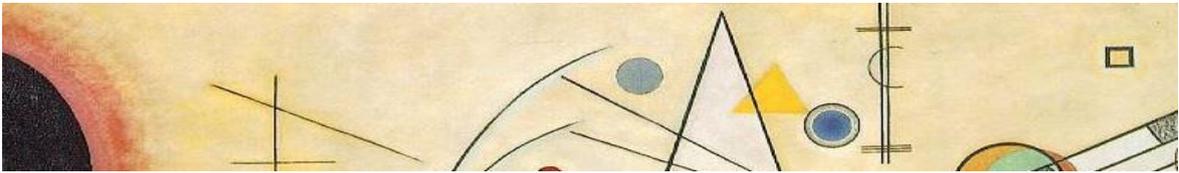
REFERÊNCIAS

ANAND, Sudhir; SEN, Amartya (2000). Human Development and Economic Sustainability. **Pergamon**. World Development. Vol. 28, Nº. 12, pp. 2029-2049, 2000. Elsevier Science Ltd. Great Britain. Disponível em: <http://www2.econ.iastate.edu/classes/tsc220/hallam/Readings/AnandSenHumanDevelopmentEconomicSustainability.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARRETO, Miriam Salete Licnerski (2021). **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: https://cnj.esmafe.com/wpcontent/uploads/2021/01/ONU_Aula07_Miriam-Salete-Licnerski-Barreto.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal.



CRUZ, Francisco González (2009). Desarrollo humano sustentable local. **Polis Revista Latino-americana** [online], edição 22 do ano de 2009, publicado em 08 abril 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/2598>. Acesso em: 28 jun. 2019.

EVANS, Peter (2002). Collective Capabilities, Culture, and Amartya Sen's Development as Freedom. Symposium on Development as Freedom by Amartya Sen. **Studies in comparative international development**, v. 37, n. 2, p. 54-60.

FERULLO, Hugo (2006). El concepto de pobreza en Amartya Sen. **Cultura económica**, n. 66, p. 10-16.

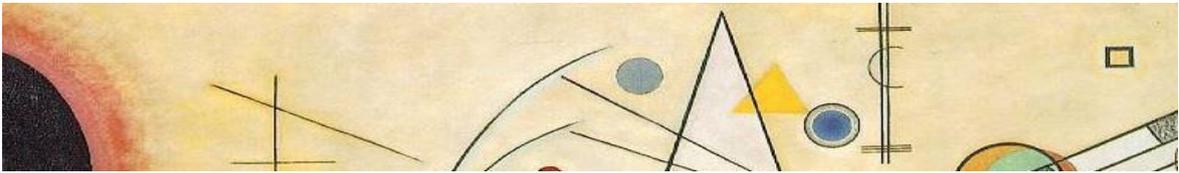
LOBO, Carlos; MATOS, Ralfo (2011). Desenvolvimento humano: o embate entre os conceitos de crescimento econômico, sustentabilidade ambiental e as liberdades constitutivas e instrumentais de Sen. **Revista Debates Latinoamericanos**. Buenos Aires, Red Latinoamericana de Cooperación Universitaria – RLCU, Ano 9, nº 16, abr.

ONU, Organização das Nações Unidas (2015). **Agenda 2030**: 17 objetivos para transformar o nosso mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 20 jun. 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas (2015). **Agenda 2030**: Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/pos2015/ods3/> Acesso em: 20 jun. 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas (1972). **Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente**. Conferência Mundial de Estocolmo do ano de 1972. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/MeioAmbiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>. Acesso em: 28 jun. 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas (1987). **Resolução 42/187 da Assembleia Geral da ONU**. Nosso futuro comum. Comissão de 11 de dezembro de 1987. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 28 jun. 2019.



PINHEIRO, Maurício Mota (2012). **As liberdades humanas como bases do desenvolvimento**: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya sen. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

RIBEIRO, Cláudio Oliveira; MENEZES, Roberto Goulart (2008). Políticas públicas, pobreza e desigualdade no Brasil: apontamentos a partir do enfoque analítico de Amartya Sen. **Revista Textos & Contextos**. Porto Alegre v. 7 n. 1 p. 42-55. jan./jun.

SEN, Amartya (2010). **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras.

SOUSA SANTOS, Boaventura de (2021). O futuro começa agora: da pandemia à utopia. São Paulo, Boitempo Editorial.

ZAMBAM, Neuro José (2009). **A teoria da justiça de Amartya Sen**: liberdade e desenvolvimento sustentável. Tese de doutorado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.